

PORTARIA Nº 108 , DE 15 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: “Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque”;

Considerando os termos do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que nos veículos basculantes, a isenção permitida será restrita à instalação do pára-choque recuado até o limite de 400 mm da extremidade máxima traseira do veículo, cumpridos os demais requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 152/03,

RESOLVE:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, os veículos equipados com CARROÇARIA BASCULANTE fabricado pela pessoa jurídica Indústria e Comércio de Cardans e Peças Cabeção Ltda, com sede na Avenida Feodor Gurtoenco nº 635 bairro Distrito Industrial II - Ourinhos – SP, CEP: 19.913-520 objeto do processo administrativo nº 80001.010012/2009-18, em razão da impossibilidade de aplicação do pára-choque na extremidade máxima traseira do veículo e o basculamento da carroceria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Diretor